



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.455, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017. (\*)**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018)*

Reestrutura a Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.283, de 12 de setembro de 2016, para implantação, padronização, contabilização e avaliação do levantamento patrimonial e designa seus membros, para readequar a composição e nomes de órgãos.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que por meio do processo nº 2015010686 fora realizado licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de auditoria pública em sistema patrimonial de bens móveis e que a empresa vencedora da licitação assinou o contrato de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que os serviços oferecidos incluem Serviços de Auditoria Pública em Sistema Patrimonial com realização de Levantamento físico dos bens que compõem o ativo imobilizado – móveis, máquinas e equipamentos da Prefeitura de Palmas, bem como reavaliação individualizada dos referidos bens, em atendimento às normas legais, resoluções e demais atos normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** que a contratada deverá apresentar a nota fiscal com os serviços discriminados e seus respectivos quantitativos, mensalmente, conforme os serviços efetivamente realizados no mês,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É reestruturada a Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.283, de 12 de setembro de 2016, para implantação, padronização, contabilização e avaliação do levantamento patrimonial, a partir do relatório final efetivado por empresa prestadora de serviços (Contrato nº 004/2016 – DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S).

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, ficam designados para compor a Comissão Especial de Inventário Patrimonial Geral os representantes a seguir:

I - da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

a) ~~Amarildo Honório Ferreira, Diretor de Gestão do Patrimônio Almoarifado,~~  
**Presidente;**



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

a) Antônio Carlos Barboza Junior, Diretor de Gestão do Patrimônio Almoarifado, Presidente; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

~~b) Raimundo Gomes Aguiar, Gerente de Registros e Movimentações Contábeis, na condição de suplente do Presidente;~~

b) Fernanda Rodrigues da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

~~c) Cláudio de Araújo Schüller, Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~

c) Diego Alves Morais, Gerente de Análise e Acompanhamento Contábil; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

d) Helieth Barbosa Lopes, Diretora de Normas e Procedimentos Contábeis;

e) Elica Carvalho Aragão, Gerente de Procedimentos Contábeis;

II - da Secretaria Municipal de Finanças:

~~a) Welinton Alves de Sá, Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Georreferenciamento;~~

a) Ony Kacio Venâncio Silva, Chefe de Núcleo Setorial; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

~~b) Guilherme de Carvalho Carneiro, Assessor de TI de Desenvolvimento;~~

b) Thyago Mendes Neves, Assessor de TI Banco de Dados; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

III - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

~~a) Thiago de Paulo Marconi, Controlador Geral Interino;~~

a) Maria Ires Cursino de Oliveira, Controlador Geral Interino; [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

~~b) Fred Fonseca Ferreira, Corregedor Geral.~~

b) Alyne Vieira Brito, Analista de Controle Interno. [\*\(Alterado pelo Decreto nº 1.632, de 13 de agosto de 2018\)\*](#)

**Art. 3º** Emitido o relatório final pela contratada, a partir da aprovação pelo gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, os membros da Comissão Especial emitirão pareceres em suas respectivas áreas de atuação, competindo:

I - ao Presidente:



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

a) promover reuniões com os membros da Comissão, a fim de regulamentar os trabalhos a serem desenvolvidos;

b) manter organizada toda a documentação recebida ou gerada no desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão, obedecendo a ordem cronológica, em pasta classificação AZ, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

c) alimentar o Sistema Integrado de Gestão (Prodata), ou delegar esta competência a servidores que utilizam o Sistema Módulo Patrimônio, a partir do relatório final emitido pela contratada;

### II - à Contabilidade:

a) efetuar as baixas contábeis de acordo com o relatório final emitido pela contratada;

b) providenciar os registros dos fatos contábeis pertinentes conforme relatório final emitido pela contratada;

c) parametrizar o Sistema Módulo Patrimônio, de acordo com as instruções da contratada, respeitados o Plano de Contas e demais normas pertinentes.

III - ao Departamento de Tecnologia da Informação, fomentar a vinculação entre o corpo técnico do Prodata e os servidores;

IV - aos representantes da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os atos e fatos ocorridos durante o processo de levantamento patrimonial.

**Art. 4º** Os relatórios finais e demais documentos produzidos pela empresa prestadora de serviços contratada serão arquivados também por meio digital e publicados no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Palmas.

**Art. 5º** As atividades relativas à Comissão Especial não geram qualquer espécie remuneratória aos seus membros, os quais as desempenharão concomitantemente com as funções de seus cargos.

**Art. 6º** Os titulares das unidades administrativas da Prefeitura de Palmas deverão oferecer à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano poderá promover ampliação, redução ou alteração da composição da Comissão Especial, por meio de portaria, de acordo com as necessidades detectadas durante o andamento dos trabalhos.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 8º** Não se aplica ao PreviPalmas o contido neste Decreto.

**Art. 9º** É revogado o Decreto nº 1.283, de 12 de setembro de 2016

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de setembro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cláudio de Araújo Schüller**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**(\*) REPUBLICAÇÃO** por incorreção  
Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.854, de 9 de outubro de 2017, pág. 4 e 5.